



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22606.07133-13

**EMENDA N° – CCJ**

**(à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2022)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 32, de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. 1º .....

“Art. 107. ....

.....  
§ 6º-A. ....

.....  
III – despesas com fiscalização trabalhista, custeadas pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei 8.036/1990, no inciso X do art. 5º, atribui ao Conselho Curador do FGTS a competência de fixar critério e valor de remuneração para o exercício de fiscalização do devido recolhimento dos recursos do Fundo. A Resolução CCFGTS nº 742, de 19.03.2014 (alterada pela Resolução CCFGTS nº 829, de 06.12.2016) normatizou esta competência, assegurando pagamento ao Ministério do Trabalho, responsável por esta fiscalização.

Anualmente, são alocados no orçamento da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho valores provenientes do FGTS em razão da remuneração pelo

exercício de fiscalização. Estes recursos são utilizados por meio da operacionalização dos convênios SEPRT/STRAB/Caixa nº 001/2000 – Remuneração da Fiscalização – Modernização da Fiscalização e SEPRT/STRAB/Caixa nº 002/2000 – Remuneração da fiscalização – Cobrança administrativa e parcelamento de débitos do FGTS.

Ao longo dos últimos exercícios, no entanto, houve baixa utilização destes recursos em razão das limitações orçamentárias que impossibilitaram o recebimento de repasses para a respectiva aplicação. Ou seja, há recurso financeiro, mas não há espaço orçamentário, impedindo a utilização dos recursos para custeio e investimento nas ações de fiscalização.

Em 2021, por exemplo, foram disponibilizados R\$ 46,2 milhões pelo FGTS, mas somente foi possível utilizar 57% deste total, devido às restrições do teto de gasto. Em 2017, 96,5% da remuneração total havia sido utilizada, percentual que tem decrescido nos últimos anos.

A presente emenda propõe retirar do teto de gastos despesas com fiscalização trabalhista, custeadas pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Convém lembrar que o dispositivo não tem impacto fiscal. Pelo contrário, estimula a parceria entre Poder Executivo Federal e FGTS para que a fiscalização trabalhista seja custeada com fonte de recursos “extraorçamentária”, liberando recursos financeiros do Tesouro para outras finalidades.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

(PT/SE)

SF/22606.07133-13  
